



**LEI nº 801 de 15 de outubro de 1999**

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Orçamento Participativo*

**O Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

**Art. 2º** Com o objetivo de democratizar o processo de elaboração orçamentária e a fim de tornar a ação governamental mais eficiente e eficaz, o Município de Piúma, para os efeitos desta lei, fica dividido em seis unidades regionais de planejamento:

- I – bairro Centro;
- II – bairros Acaiaca, Jardim Maily, União e Piuminas;
- III – bairros Itaputanga e Monte Aghá;
- IV – bairros Niterói, Céu Azul e Lago Azul;
- V – bairros Portinho, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida;
- VI – bairros São João de Ibitiba, Itinga, Taquaral, Laranjeiras, Orobó, Boa Vista e Cajueiro.

**Parágrafo único.** A unidade regional de planejamento tem como objetivo levantar, discutir e relacionar as obras prioritárias para os bairros que a compõem, e encaminhá-las para o Conselho Regional de Orçamento.

**Art. 3º** Integram à estrutura do Conselho Municipal de Orçamento Participativo os Conselhos Regionais de Orçamento e o Congresso Municipal de Orçamento.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Orçamento Participativo terá a seguinte composição:

- I – membros do Governo Municipal: um representante, e seu suplente, de cada um dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - b) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- II – membros comunitários: um representante, e seu suplente, de cada Conselho Regional de Orçamento.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Orçamento Participativo tem como objetivo o assessoramento e acompanhamento da execução do cronograma de obras previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º** O Conselho Regional de Orçamento é um órgão auxiliar do Conselho Municipal de Orçamento Participativo, tendo como objetivo o levantamento, discussão e encaminhamento das prioridades das unidades regionais de planejamento.

**Art. 7º** O Conselho Regional de Orçamento é composto por membros da comunidade, eleitos para este fim, em assembléias nas unidades regionais de planejamento.

**Art. 8º** Cada Conselho Regional de Orçamento será composto por um mínimo de três representantes da população da unidade regional de planejamento a que corresponder, obedecidas as seguintes proporções:

- I – um representante para cada 400 (quatrocentos) habitantes;
- II – um representante adicional para cada 150 (cento e cinquenta) habitantes, quando a população ultrapassar um número múltiplo de 400 (quatrocentos).

**Art. 9º** O Congresso Municipal Orçamentário realizar-se-á anualmente, sempre na segunda quinzena do mês de setembro, e terá como objetivo agregar todas as propostas reivindicadas pelas unidades regionais de planejamento, discuti-las, prioriza-las de acordo com as dotações específicas previstas no orçamento geral do Município, e votá-las, devendo o resultado ser encaminhado ao Prefeito para a viabilidade, de acordo com o Plano de Governo e possível aprovação, até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano.

**Art. 10.** As prioridades apresentadas ao Congresso Municipal Orçamentário, para sua inserção à proposta final, deverão ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos delegados participantes.

**Art. 11.** O Congresso Municipal Orçamentário será composto por delegados com direito a voz e voto, a saber:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Vice-Prefeito Municipal;
- III – os Secretários Municipais;
- IV – os membros efetivos do Conselho Municipal de Orçamento Participativo;
- V – os membros efetivos dos Conselhos Regionais de Orçamento;
- VI – um representante de cada Conselho Municipal;
- VII – um representante de cada associação de bairros, devidamente constituída e com funcionamento regular no Município.

**Parágrafo único.** Cada entidade descrita no inciso VII deverá indicar o seu delegado com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização do Congresso, protocolando na Prefeitura ofício com a indicação e fazendo acompanhar cópia da ata da assembléia da escolha, cópia do estatuto social e cópia do CGC da entidade, devidamente atualizados, sob pena de não ter representante no Congresso.

**Art. 12.** Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Orçamento Participativo pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos, ou que sejam candidatas a cargos públicos eletivos.

(fls.3 - Lei nº 801/99)

**Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal de Orçamento Participativo e dos Conselhos Regionais de Orçamento, e os participantes do Congresso Municipal Orçamentário não serão, sob qualquer forma, remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante serviço público.

**Art. 14.** Os Regimentos Internos dos Conselhos e do Congresso, definidos por esta lei, serão elaborados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da entrada em vigor desta lei, pelos membros do Conselho Municipal de Orçamento Participativo, e devidamente regulamentados, via decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/Es, 15 de outubro de 1999

  
Samuel Zucchi  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 26/10/99  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO